



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Ed

Ofício CMBJ Nº. 145.

Bom Jardim, 02 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

TCE / IRSU
PETCE Nº 67976
DATA 03/12/15
48

Através do presente, estamos comunicando a V. Ex^a. que em Sessão Ordinária realizada no dia 1º do corrente mês, com o comparecimento de 12 (doze) vereadores, o Plenário desta Casa Legislativa aprovou com 08 (oito votos favoráveis, 02 (dois) contrários e 02 (duas) abstenções, o Projeto-de-Resolução nº 07 / 2015, que dispôs sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício Financeiro de 2013, do prefeito Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Processo TC 1460073-0, acatando o Parecer Prévio deste Tribunal de Contas, conforme documentação que enviamos em anexo, para as devidas providências da parte desta Egrégia Corte.

Sendo o que apresentamos para o momento, na oportunidade externamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO FRANCISCO DE LIMA

Presidente

Exmº. Sr.

Valdecir Fernandes Pascoal

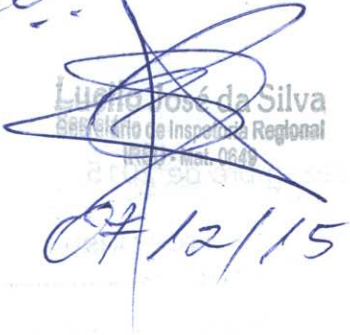
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, CEP.: 50050-910, Recife - PE



90 GPRE

Nos termos da Resolução
08/2013, em seu § 1º de
art. 2º.


Luciano José da Silva
Secretário de Inspeção Regional
07/12/15





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

RESOLUÇÃO

Nº 07 / 2015

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013, Processo TC 1460073-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal do Bom Jardim
PROMULGAÇÃO
Em 02/12/2015
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro do corrente ano, por 8 (oito) votos favoráveis contra 2 (dois) votos contrários, e 02 (duas) abstenções, ficando promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013, do prefeito Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Processo T.C. nº 1460073-0, acatando o Parecer Prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, em 02 de dezembro de 2015.

João Francisco de Lima

Presidente





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Projeto-de-Resolução

Nº 07 / 2015

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013, Processo TC 1460073-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto-de-Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013, do prefeito Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Processo T.C. nº 1460073-0, acatando o Parecer Prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, em 17 de novembro de 2015


João Francisco de Lima

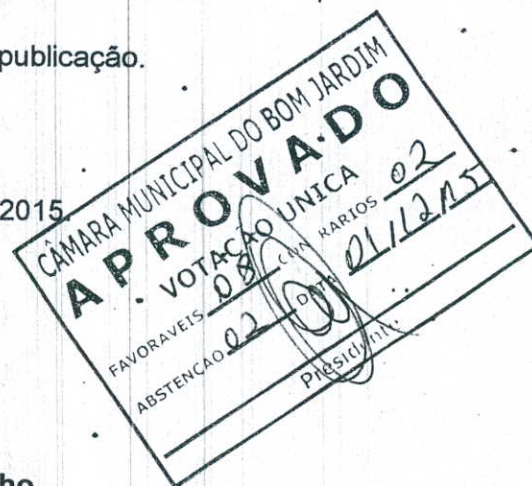
Presidente


José Gomes de Medeiros Filho

1º Secretário


Cícera Romana de Moura Oliveira

2ª Secretária





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Nº 08/ 2015

Ao Projeto-de-Resolução . Nº 07/2015, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013; Processo TC 1460073-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: José Gomes de Medeiros filho

O Poder Legislativo Municipal apresenta o Projeto-de-Resolução Nº 07/2015, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013, Processo TC 1460073-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências, expondo os motivos que acompanha a proposição, relacionando as razões do seu pleito. A matéria tem respaldo jurídico.

Em face ao exposto no bojo da matéria, considero o Projeto-de-Resolução Nº 07/ 2015, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo.

Voto pela sua aprovação.

Bom Jardim, 19 de novembro de 2015.

José Gomes de Medeiros Filho

Relator





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Parecer da Comissão

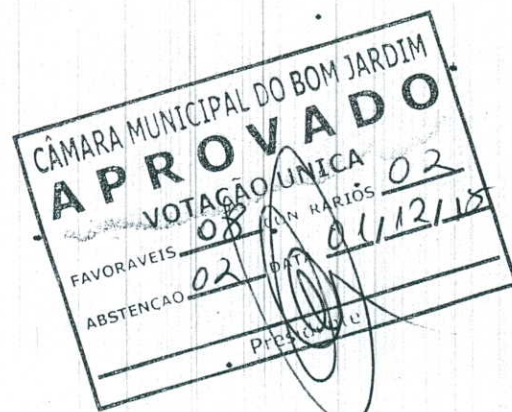
Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, para analisar e oferecer Parecer ao Projeto-de-Resolução Nº 07/2015, do Legislativo Municipal, opinou pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria, observadas as Emendas.

Bom Jardim, 19 de novembro de 2015.


JOSÉ VITOR DA SILVA – Presidente


JOSÉ GOMES DE MEDEIROS FILHO – Relator

LEONILDO FRANÇA PINTO – Membro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº 08/ 2015

Ao Projeto-de-Resolução Nº 07/2015, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013, Processo TC 1460073-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo

Relator: José Vitor da Silva

O Poder Legislativo Municipal apresenta o Projeto-de-Resolução Nº 07/2015, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013, Processo TC 1460073-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências, expondo os motivos que acompanha a proposição, relacionando as razões do seu pleito. A matéria tem respaldo jurídico.

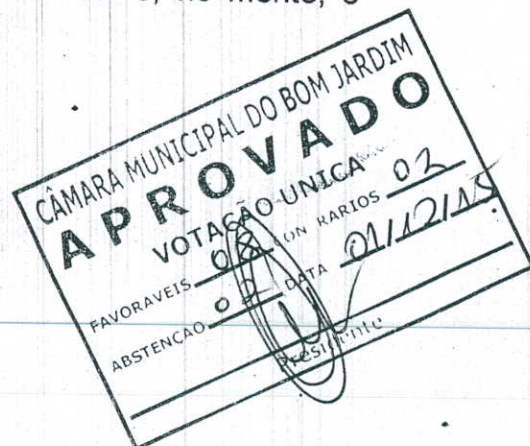
Em face ao exposto no bojo da matéria, considero o Projeto-de-Resolução Nº 07/ 2015, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo.

Voto pela sua aprovação.

Bom Jardim, 19 de novembro de 2015.


José Vitor da Silva

Relator





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Parecer da Comissão

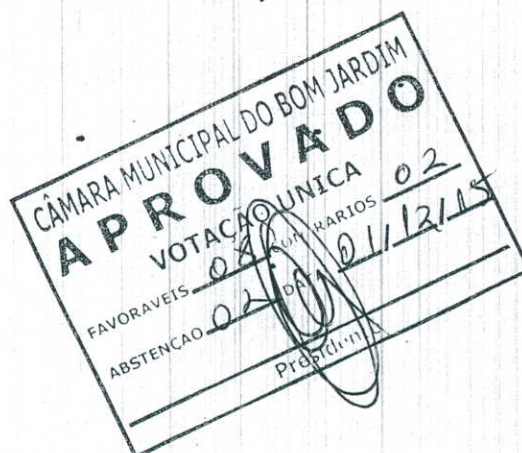
Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, para analisar e oferecer Parecer ao Projeto-de-Resolução Nº 07/2015, do Legislativo Municipal, opinou pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria, observadas as Emendãs.

Bom Jardim, 19 de novembro de 2015.


SEVERINO CÉLIO LOPES DE LIMA – Presidente


JOSÉ VITOR DA SILVA – Relator

MÁRGARIDA MARIA DOS SANTOS – Membro



Am

seis, 01 (um) Contrácio e 04 (quatro) abstenções. O Projeto de Lei nº 07/2015, do Executivo Municipal, foi aprovado com 06 (seis) votos favoráveis e 05 (cinco) abstenções. O projeto de Lei nº 08/2015, do Executivo Municipal, foi encaminhado às Comissões; O Projeto de Resolução nº 07/2015 foi encaminhado às Comissões. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão. Em 24 (vinte e quatro) de novembro de 2015 (dois mil e quinze) Em tempo: o edil Sr. Com. de Medeiros Filho ^{nao} compareceu a Sessão, não compareceu. Em 24/11/2015.



Am

Guilherme Celso Lopes de Souza
 Assistentes
 Cauânio H da Silva
 Bom!

Guarildo Francisco Pinto
 Pedro Manoel de
Alves

Ata da Sexta Sessão do Quarta Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim, realizada no dia 1º de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

Do primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e quin-

76
ze, às dez horas e trinta minutos,
na Casa Desembargador Duceu Borges,
Sede da Câmara Municipal, reuniu-
se o Poder Legislativo sob a presi-
dência do Vereador João Francisco
de Lima e as premissas dos edis
Cícera Romina de Sousa Oliveira,
Genário Henriques de Silva, Margarida
Maria dos Santos, Katina de Oliveira
Pulino Ribeiro, Pedro Manoel da
Silva, Manuel Francisco dos Santos,
Severino César Lopes de Lima, Leônir
do Franca Pinto, José Vitor da Silva
e José Gomes de Medeiros Filho, Roberto
Barbosa de Lemos. Declarada aberta
a Sessão, foi lido o expediente
que consta do seguinte: Projeto de
Resolução nº 07/2015, da Mesa Di-
retoria, que dispõe sobre a aprova-
ção da Prestação de Contas da Prefeitura
Municipal do Bom Jardim, Exer-
cício de 2013, Processo TC 1460073-0,
do Tribunal de Contas do Estado do
Pernambuco; Projeto de Lei nº 206/2015,
do Executivo Municipal, que dispõe
sobre a revisão do PPA para o período
de 2014 a 2017; Projeto de Lei nº 07/
2015, do Executivo Municipal, que
dispõe sobre a estimativa da Receita
e a fixação da despesa para 2016; Pro-
jeto de Lei nº 08/2015, do Executi-
vo Municipal, que dispõe sobre a
alteração da alíquota referente à
Contribuição Previdenciária feita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/63-202402141414118
assinado por: idUser: 238

Quarta
Pma-
-
as
Seis
res
un-

pelos Municípios ao Regime Próprio de Previdência Social, assim como Cria Aliquota extraordinária crescente e dá outras providências. Facultado o uso da tribuna, a edil Kalina Rufino relatou a situação de insegurança ora existente neste município, clamando por urgentes providências por parte das autoridades competentes. A edil retirou seu voto a uma moção apresentada recentemente nesta Casa, aplaudindo o atual delegado de Polícia Civil. Adiante, a edil apresentou o texto de um Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Exercício Financeiro de 2012, frisando que naquele período o município contraiu muitos débitos. O edil Roberto Lemos inicialmente apoiou as palavras da edil Kalina Rufino e mais uma vez solicitou que todos se unam a fim de pedir reforços a Segurança Pública Social. Disse que ontem relatou esta situação ao secretário de Planejamento Danilo Cabral, durante sua visita à Cidade de Surubim. O vereador Pedro Manuel da Silva constar em ata um voto de aplausos à Escola de Referência Dr. Neta Silveira



per
ra
a
res
do
Ja
do
go
qu
eg
leg
pl
Fr
do
rig
ber
mu
qu
seg
cia
O
Ba
ver
se
cia
pu
ac
cia
na
na
fo
di
ti

pela recente promoção de um sa - 77
rau. Prossequindo, o edil disse que
a falta de Segurança Pública era
preponderante no município não é culpa
do delegado de Polícia e sim da
falta de apoio do Governo do Esta-
do. A seguir, o edil enalteceu o
Governo do ex-prefeito João Lira a
qual considerou de credibilidade. A
edil Margarida Maria dos Santos
fez constar em ata um voto de a-
plausos ao senhor vereador João
Francisco de Lima, pela passagem
do seu aniversário natalício ocor-
rido nesta data. Depois a edil tam-
bém cobrou mais ações visando
minimizar a violência e a inse-
gurança pública. Em seguida, de-
sejou que houvesse mais transparên-
cia no uso dos recursos públicos.
O vereador José Vitor da Silva também
parabenizou a Escola Dr. Mota Gil-
verna pela realização do Sarau. Di-
se que falta o registro de denún-
cias de ocorrências da parte da po-
pulação à Polícia. Fêz-se que as
ações do Governo são feitas de
acordo com os boletins de ocorrên-
cia. Expôs a difícil situação fi-
nanciera que ora passa o país. Fi-
nalizou desejando boas festas a
todos. O edil Manuel Francisco
disse que é elogiável a inicia-
tiva do Governo do Estado em



FORN...
RANS PAREN...
MUNICIPAL...
141.pdf

unir os sistemas de Siripi e Pe-
dra Firra para que reforce o
abastecimento d'água de Suru-
bim e região. Fez constar um
voto de aplausos ao prefeito de
Surubim Teófilo Vieira, pela boa
gestão, apesar das dificuldades.
O edil Césio Lima disse que a
Polícia Civil desempenha sua fun-
ção de forma responsável e dis-
creta, apesar das dificuldades em
termos de equipamentos e pessoal.
Também falou acerca da restaura-
ção da rodovia PE-88 e o trecho
Buraco-do-Tatu a cidade. Disse
que a população está cansada
de promessas não cumpridas. Disse
que a construção de mini-barrage-
ns, conforme sua sugestão re-
solveria em parte o problema da
falta d'água. Também desejou boas
festas a todos. Solicitou reforço
no abastecimento d'água para a
região próxima a Assembleia de
Deus do povoado de Pindobimba.
O edil Benário Henriques frisou
que o atual delegado de Polícia
Civil não é titular no cargo nes-
se Município. Adiante, o edil
disse que a atual gestão não
prestigiou o professorado em
Comemoração do seu dia e outras
vantagens que a classe tem direi-
to. Disse que alguns serviços estão



(Handwritten scribble)

com pagamentos atrasados por parte da Prefeitura Municipal. A vereadora Kalina Rufino, na réplica, disse que a gestão do ex-prefeito Fabiano Rufino foi sucedida por uma pessoa que faltou com a verdade, acusando falta de pagamentos. Disse que o ex-prefeito João Sira recebeu o Município do ex-prefeito Fabiano Rufino em situação boa. Disse que falta o atual prefeito Miguel Barbosa expor a situação de como recebeu o Município do ex-prefeito João Sira. Adiante, o edil disse que os agentes de Saúde não recebem as gratificações de produtividade do PMAQ por descaso da atual gestão. Na réplica, o edil Pedro Manoel da Silva disse que o ex-prefeito João Sira realmente encontrou o Município com muitas dívidas da gestão do ex-prefeito Fabiano Rufino. Na ordem-do-dia, a edil Kalina Rufino fez comentários acerca da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício de 2013, ora em discussão. O edil Roberto Lemos disse ser normal uma Prestação de Contas com ressalvas. Em seguida, o senhor presidente consultou o Plenário acerca da Trab, digo, tramitação do Projeto - de Lei nº 08/2015, recebe-

Pe -
o
ru -
im -
de
loci
des.
a
un -
'13 -
em
za
ca
ou
ou
7
as
ri -
ão



POR TAMERDAN RANS PARENCO...
http://...
... 238

do o aval para a sua votação em discussão única. Em regime de votação, o Projeto-de-Lei nº 006/2015, do Executivo Municipal, foi posto em segunda votação, sendo aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, 02 (dois) contrários e 02 (dois) abstenções; O Projeto-de-Lei nº 04/2015, do Executivo Municipal, foi aprovado em segunda votação, com 07 (sete) votos favoráveis, 03 (três) abstenções e 01 (um) voto contrário; O Projeto-de-Lei nº 08 (oito) do Executivo Municipal, foi aprovado com oito votos favoráveis dos edis José Gomes, Roberto Lemos, Cicera Romana, Celso Lima, Margarida Flávia, José Vitor, Roberto Lemos e Manuel Francisco e 03 (três) votos contrários dos edis Leonildo Pinto, Genário Henriques e Pedro Manuel; O Projeto-de-Resolução nº 07 (sete) foi posto em votação única, sendo aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, 02 (dois) contrários e 02 (duas) abstenções. Desta forma, a prestação de contas da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Exercício de 2013 (dois mil e treze) foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Plenária, em 01 de dezembro de 2015. Em tempo: Os edis Kalina Rufino e Margarida Flávia votaram favoráveis ao Projeto-de-Lei nº 08/2015. Os edis



Seomildo Pinho, Pedro Manoel e Gená - 79
rio Henriques' se absteram de votar
o Projeto de Lei n.º 08/2015, do Execu-
tivo Municipal. A edil Kalina Ru-
fino pediu que o ex-prefeito João
Lira prove débitos e os credores que
o mesmo pagou da gestão do ex-pre-
feito Fabiano Rufino. Disse que o
ex-prefeito Fabiano Rufino deixou
para a gestão seguinte dez carros,
recursos para a agroindústria, um
tratores empenhados, Postos policiais
de Umarizal e Bizarra (que o ex-prefei-
to João Lira fechou) e as 04 (quatro)
entradas da cidade, que a gestão
passada não conservou. Em 01 (um)
de dezembro de 2015 (dois mil e quin-
ze).

Luiza Romana de Souza Oliveira
João Gens de Medeiros

Kalina de O. Rufino Arleus.

Pedro Manoel de S.
Pranillo Francisco Pinto

Regênio H. de S.
Valério Carlos de S.
Sérgio Célio Lopes de Lima
Manuel Francisco dos Santos
Munizatos

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://portal.transparencia.org.br
Assinado por: idusec.238

001
002
003
004
005
006
007
008
009
010
011
012
013
014
015
016
017
018
019
020
021
022
023
024
025
026
027
028
029
030
031
032
033
034
035
036
037
038
039
040
041
042
043
044
045
046
047
048
049
050
051
052
053
054
055
056
057
058
059
060
061
062
063
064
065
066
067
068
069
070
071
072
073
074
075
076
077
078
079
080
081
082
083
084
085
086
087
088
089
090
091
092
093
094
095
096
097
098
099
100



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

40806115

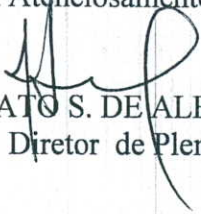
OFÍCIO PROC./DP/NAS/GEEC Nº 0585/15

Recife, 17 de julho de 2015.

Sr. Presidente,

Cumpre-nos enviar a V.Sa. o Processo T.C. Nº 1460073-0 (05 volumes e 01 anexo) cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 13/05/15, referente à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bom Jardim, exercício de 2013, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a este Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE-PE nº 08/2013, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE de 18/07/13.

Atenciosamente,


JOSÉ DEODATO S. DE ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

Ilmo. Sr.
JOÃO FRANCISCO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim -PE





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Parecer TC. Nº 000/15
de 12/05/15 foi publicado no Diário
Eletrônico do TCE/PE em 13/05/15 na
página 121

JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário
Matrícula nº 0110

PROCESSO TCE-PE Nº 1460073-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO BOM JARDIM
(EXERCÍCIO DE 2013)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM
INTERESSADO: Sr. JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
ADVOGADOS: DR. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO - OAB/PE
Nº 22.943, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB/PE Nº 23.337,
PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR - OAB/PE Nº 30.471,
TIAGO DE LIMA SIMÕES - OAB/PE Nº 33.868
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO as irregularidades atinentes ao déficit de execução orçamentária no exercício, próximo a R\$ 2.460.000,00; à ocorrência de déficit financeiro da ordem de R\$ 1.229.107,66; ao baixo índice de arrecadação da dívida ativa do município; às falhas de consistência das informações prestadas pelo município e ao descumprimento das normas sobre transparência pública;

CONSIDERANDO a ultrapassagem dos limites para despesa total com pessoal definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal no 2º semestre de 2013, sendo necessária a adoção de providências pelo Gestor para recondução de tais despesas ao limite legal;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não devem ensejar a rejeição deste processo de prestação de contas, por não se revestirem de gravidade, e devem ser levadas ao campo das determinações, cujas providências serão verificadas nas próximas auditorias deste Tribunal, em especial na Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Jardim a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. Jonathas Miguel Arruda Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, inciso III da Constituição Estadual e do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual no 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Bom Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta deliberação, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

a) Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

- b) Prover ações para elevar os indicadores de saúde e educação do município;
- c) Adotar políticas na área da saúde a fim de melhorar a relação médico por habitante no município;
- d) Elaborar o instrumento relativo ao Plano de Saneamento Básico Municipal, bem como efetivar medidas para receber os recursos provenientes do ICMS socioambiental e para a adequada destinação dos resíduos sólidos do município, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Implantar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema de informações ao cidadão no município;
- f) Enviar informações do SAGRES nos prazos definidos por este Tribunal;
- g) Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo do município, inclusive por meio do recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias sob responsabilidade da Prefeitura;
- h) Adotar as devidas providências, no caso de extrapolação do limite com as despesas de pessoal, para recondução aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incidência na Lei de Crimes Fiscais (Artigo 5º, inciso IV da Lei Federal nº 10.028/2000).

Por medida meramente acessória, **DETERMINAR** ainda à Diretoria de Plenário deste Tribunal enviar ao atual Prefeito Municipal de Bom Jardim cópia do Inteiro Teor da Deliberação.

Recife, 12 de maio de 2015

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro-Procurador

SC/ML

